



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202422846134

Nome original: 1000006-77.2023 - defere processamento RJ.pdf

Data: 18/01/2024 14:12:43

Remetente:

Marcilene

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

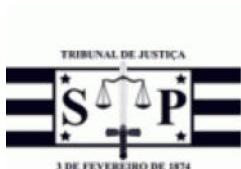
Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 01 2024 - Falências e recuperações judiciais. Encaminhamento de certidões de condenações trabalhistas. Informações de contato do administrador judicial e anexos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: 1000006-77.2023.8.26.0359  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Liminar  
Requerente: R B Engenharia e Construções Ltda e outro

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

Vistos

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 03.779.754/0001-80** e **ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA. - CNPJ nº 17.750.901/0001-01** -

- processo nº 1000006-77.2023.8.26.0359.

2 – O pedido de recuperação judicial está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 – Determinada a “**constatação prévia**”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental, pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

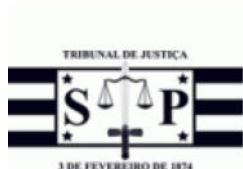
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

empresa BL ADM JUDICIAL foi apresentado ***Laudo de Constatação Prévia***  
a fls. 497/605.

**4 - Passo a relatar um breve histórico contido na inicial e na  
sua emenda:**

A requerente RB ENGENHARIA informa que exerce suas atividades desde 2000 no ramo de conservação de rodovias e, ao longo de sua história, foi ampliando sua área de atuação para construção civil, infraestrutura, terraplenagem, pavimentação dentre outras.

Por outro lado, a requerente ILHAS DO PACÍFICO, na forma de Sociedade de Propósitos Específicos (SPE), esclarece que foi constituída no ano de 2013 para viabilizar a incorporação do empreendimento denominado “Residencial Ilhas do Pacífico”, sendo que referido empreendimento já se acha devidamente concluído e entregue aos adquirentes das unidades.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

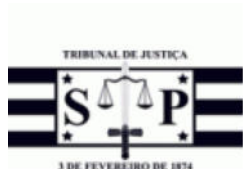
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjssp.jus.br

Aduz a requerente RB ENGENHARIA que, no ápice do seu crescimento, firmou dois contratos de subempreitada de obras públicas com a empresa DEMOP Participações, porém, referida empresa foi alvo da investigação denominada “Operação Fratelli”, da Polícia Federal, que tinha como objetivo investigar a ocorrência de crimes contra a administração pública. De acordo com a requerente, todas as empresas que celebraram contratos de subempreitada também foram investigadas o que “acabou maculando a imagem da RB Engenharia”.

Outra consequência das investigações da Polícia Federal que recaiu sobre a requerente RB ENGENHARIA foi a realização de bloqueios judiciais e a indisponibilidade de bens da empresa, o que abalou não só o seu fluxo de caixa, mas, também, a sua relação com as instituições financeiras que lhes concediam crédito.

Sem acesso a crédito com as instituições financeiras, a requerente RB ENGENHARIA ficou inadimplente com seus empregados, impostos e fornecedores. Tal inadimplemento obstou a renovação do gerenciamento de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

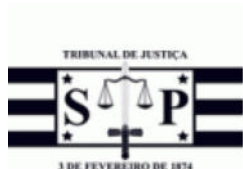
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

risco de crédito (GERIC) junto à Caixa Econômica Federal e, portanto, as vendas dos empreendimentos “na planta” ficaram estagnadas e diversos clientes rescindiram os contratos.

No intuito de superar a sua crise e obter recursos financeiros, a requerente RB ENGENHARIA alienou a sua filial (Usina de Asfalto) e buscou novos empréstimos. Acontece que referidas medidas não foram suficientes para estancar a crise financeira.

Além disso, aduzem que a Caixa Econômica Federal ajuizou ação de execução de título extrajudicial (nº 5002849-17.2018.4.03.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), objetivando o recebimento do crédito no valor de R\$ 24.919.906,51 (apurado em 11/12/2018). Na referida execução, foram penhorados 59 apartamentos de propriedade da requerente ILHAS DO PACÍFICO que estão na iminência de serem levados a leilão. Este, inclusive, foi um dos motivos que ensejou o ajuizamento do pedido de tutela cautelar em caráter antecedente de fls. 01/32, com deferimento da liminar (fls. 121/125).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Narram as requerentes que atualmente possuem um passivo de R\$ 35.387.974,86 (fl. 471), que se sujeita aos efeitos do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF.

Em razão deste cenário, informam que não possuem liquidez para honrar as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo, justificando, assim, o pedido de recuperação judicial, concluindo que o ambiente desse procedimento recuperacional é essencial para o equacionamento do passivo e readequação da sua estrutura de capital.

5 - Diante disso, as requerentes RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO requerem:

item (i) - o reconhecimento da competência deste foro para o processamento e julgamento da demanda recuperacional;

item (ii) - seja deferido o processamento da recuperação judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

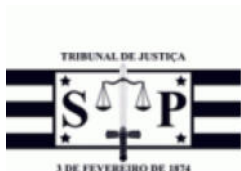
das empresas RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais e apresentação de todos os documentos legais;

item (iii) - a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, nos termos do artigo 6º, inciso II e §4º, da LRF;

item (iv) - que seja oficiado o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, onde está em curso a Execução de Título Extrajudicial nº 5002849-17.2018.4.03.6107, para que invalide as alienações operadas naqueles autos e quaisquer outras medidas constritivas realizadas naqueles autos, bem como se abstenha de qualquer nova medida nesse sentido, sem a prévia consulta ao Juízo Recuperacional;

item (v) - que seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo/SP e do Município de Araçatuba/SP para que tomem ciência do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes;

item (vi) - que seja determinada a expedição de edital contendo a relação de Credores das Requerentes, na forma do artigo 52, §1º, incisos I, II e III, da LRF;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjst.jus.br

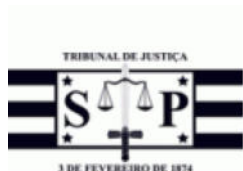
item (vii) - que a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, relação de seus funcionários, assim como, os extratos bancários, sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no artigo 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

**6 – DECIDO.**

7 – Inicialmente, observo que para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, devem ser preenchidos cumulativamente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05.

8 – A empresa nomeada perita judicial, BL ADM JUDICIAL, apontou, no laudo pericial (***Laudo de Constatação Prévia***), as características operacionais das requerentes, as razões de sua crise econômico-financeira, com informações obtidas nas diligências *in loco* realizadas, analisando ainda a documentação exigida pela legislação específica para que ocorra o deferimento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

do processamento do pedido de recuperação judicial.

9 – Considerando as informações contidas na petição inicial e emenda, bem como considerando o inteiro teor e as conclusões do **Laudo de Constatação Prévia** (fls. 499/573), verifica-se que as empresas RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO vêm exercendo regularmente suas atividades econômicas.

10 – Ademais, conforme indicado no **Laudo de Constatação Prévia**, a documentação exigida pelo artigo 51 da LRF foi substancialmente apresentada.

11 - Além disso, os registros fotográficos de fls. 499/573, demonstram a regularidade das atividades empresariais.

12 - No que diz respeito à competência desta Vara Regional Empresarial, também de acordo com o quanto narrado pelas requerentes e do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

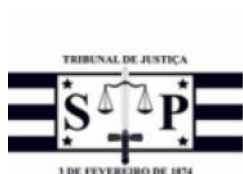
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

quanto verificado no ***Laudo de Constatação Prévia***, o principal estabelecimento das requerentes e o local de onde advém as ordens diretivas das empresas está localizado na Comarca de Araçatuba/SP, motivo pelo qual, deve ser reconhecida a competência desta Vara Regional Empresarial.

13 - Em relação ao litisconsórcio ativo, a Lei nº 11.101/05 (LRF) não tratava de modo específico, todavia, tal omissão foi suprida pelas alterações advindas da Lei nº 14.112/20.

Deste modo, com a alteração legislativa, o processamento da Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, além de permitir a economia processual, ainda evita decisões conflitantes entre as sociedades na mesma ou em similar situação jurídica, permitindo uma reestruturação harmônica de todo o grupo.

Assim, reconhecida a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes, dois prismas devem ser sopesados: (i) a consolidação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

processual (artigo 69-G da LRF); (ii) a consolidação substancial (art. 69-J da LRF).

No presente caso, considerando o teor do ***Laudo de Constatação Prévia***, especialmente do tópico “16. Do Litisconsórcio Ativo” de fls. 565/568, bem como considerando as informações contidas na emenda à inicial de fls. 188/209, observo que duas das hipóteses dispostas nos incisos I a IV do artigo 69-J da LRF encontram-se presentes, notadamente a relação de controle ou de dependência e a atuação conjunta no mercado entre as postulantes.

Esses fatores, atrelados à manifesta interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores - sendo praticamente impossível, nesta fase processual, sem excessivo dispêndio de tempo, identificar a titularidade das dívidas de modo discriminado e individualizado -, autorizam a ***consolidação substancial de ativos e passivos das empresas***.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

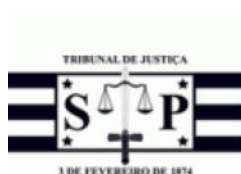
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

14 – Nesse contexto, pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

15 - Portanto, **DEFIRO**, em consolidação substancial, o processamento da recuperação judicial das empresas **RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 03.779.754/0001-80) e **ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA.** (CNPJ nº 17.750.901/0001-01).

16 - Nomeio como **Administradora Judicial** a empresa **BL ADM JUDICIAL**, nome fantasia de BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto Ltda. S/S, inscrita no CNPJ sob nº 19.774.274/0001-66, com sede na avenida Presidente Vargas, 2121, sala 102, ed. Times Square Business, Ribeirão Preto/SP, e-mail [rbengenharia@bladmjudicial.com.br](mailto:rbengenharia@bladmjudicial.com.br) e telefone (16) 3505-0000, representada por Alexandre Borges Leite, inscrito na OAB/SP sob nº 213.111, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

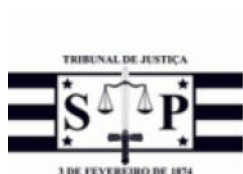
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

17 - Deverá a **Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL** prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso, além de informar, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial (artigo 22, inciso I, da LRF).

18 - No prazo de 5 dias, deverá a **Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL** apresentar proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF.

19 - Sem prejuízo da renumeração da Administradora Judicial prevista no artigo 24 da LRF, e nos termos do §1º do artigo 51-A da LRF, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido pela Perita Judicial **BL ADM JUDICIAL** (*laudo de constatação prévia* de fls. 497/605), fixo honorários periciais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverão ser pagos pelas empresas RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO em 15 dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

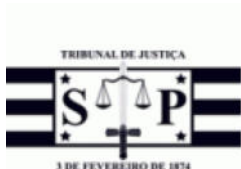
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstp.jus.br

Neste ponto, esclareço que os honorários periciais foram fixados nos termos do § 1º do artigo 51-A da LRF, decorrentes exclusivamente do trabalho exercido pelo perito judicial para realização de constatação prévia, e não se confundem com os honorários de administração judicial, estes devidos somente no caso de deferimento da recuperação judicial da empresa e fixados de acordo com os parâmetros previstos no artigo 24 da LRF.

20 – A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e II, da LRF, fiscalizando as atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios das pessoas jurídicas. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas.

21 - Determino, ainda, que a Administradora Judicial verifique a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

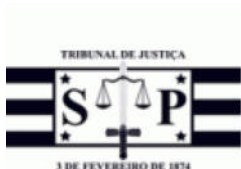
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

real relação jurídica existente entre as recuperandas e as empresas pertencentes aos parentes dos sócios, principalmente, diante das informações que constam do laudo de constatação de fls. 499/573 e que envolvem transferência de recursos e bens, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas.

22 - Diante do parcial cumprimento dos requisitos do artigo 51 da LRF, determino às recuperandas a juntada aos autos do demonstrativo de resultados acumulados no exercício de 2.020 (inciso II, “b”, do art. 51, da LRF), da requerente Ilhas do Pacífico SPE, conforme apontado pela Perita Judicial à fl. 525.

23 - Deverá a Administradora Judicial informar ao Juízo a situação das empresas em 15 dias, para fins do artigo 22, inciso II “a” (primeira parte) e “c”, da LRF.

24 - Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

que não se confundem com o relatório previsto no item acima, deverão ser apresentados nos autos principais pela Administradora Judicial e deverão observar o quanto contido no Comunicado CG nº 786/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 45 dias corridos.

25 - Em razão do deferimento da recuperação judicial, determino às recuperandas RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO a apresentação de contas até o dia 20 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Para tanto, **defiro a abertura de incidente específico** para a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual.

26 - Sem prejuízo do item acima, caberá às recuperandas RB ENGENHARIA e ILHAS DO PACÍFICO entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, **extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias** e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

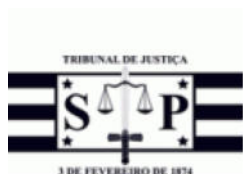
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da LRF.

Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial que, por sua vez, providenciará a juntada dos mesmos aos autos, juntamente com os relatórios mensais.

27 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá a Administradora Judicial apresentar o contrato, no prazo de dez dias.

28 - Como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.779.754/0001-80) e ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA (CNPJ nº 17.750.901/0001-01), **suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

desta decisão no DJE (**prazo contado em dias corridos**), as ações e execuções contra as recuperandas, inclusive, daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, assim como suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos DD. Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6º, § 1º, § 2º, § 7º-A e § 7º-B, da LRF, bem como ressalvadas as disposições do artigo 49, § 3º e § 4º da LRF, e ainda ressalvadas as disposições do artigo 52, inciso III, da LRF.

***Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes.***

29 - Nos termos do item 13 da decisão de fls. 121/125, deverá ser deduzido do prazo de suspensão (**stay period**) o período compreendido entre a data da publicação daquela decisão (fl. 128/129) e a data do pedido de recuperação judicial (fls. 188/209).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, N° 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

30 - Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.

31 – Também como como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial de RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.779.754/0001-80) e ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA (CNPJ nº 17.750.901/0001-01), **proíbo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação desta decisão no DJE (**prazo contado em dias corridos**), qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

32 – Acresça-se que, por força da previsão do artigo 6º, inciso III, da LRF, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial tem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

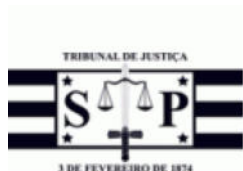
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjst.jus.br

caráter **erga omnes**, assim como já foi reconhecida a competência absoluta do Juízo da recuperação para análise de todas as questões que envolvam o patrimônio das empresas em recuperação judicial.

Na hipótese de **credor sujeito à recuperação judicial** insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, inciso IV e § 1º, do Código de Processo Civil, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação.

De igual modo, em razão do disposto no artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF, bem como do caráter **erga omnes** da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, os **credores extraconcursais** elencados nos dispositivos mencionados neste item ficam proibidos de promover a venda ou a retirada do estabelecimento dos devedores dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas (artigo 6º, §

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

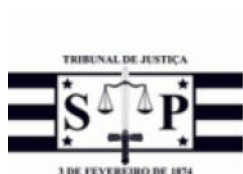
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

4º, LRF).

Ressalte-se que de acordo com a jurisprudência do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade terceiros mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Inclusive, tal entendimento foi positivado na Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, que acrescentou o parágrafo 7º-A em seu artigo 6º, **verbis**: “§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

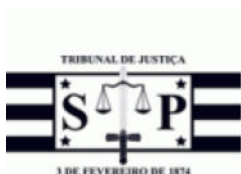
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Código”.

Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, ficam os **credores extraconcursais** proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade das recuperandas, em detrimento dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do mesmo artigo 77, inciso IV e § 1º, do Código de Processo Civil, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à sua efetivação.

33 – O **plano de recuperação judicial** deverá ser **apresentado no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no DJE (**prazo contado em dias corridos**), nos termos do artigo 53, *caput*, da LRF, **sob pena de convalidação em falência**, e deverá conter:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

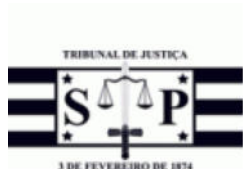
( i ) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 da LRF, e seu resumo;

( ii ) demonstração de sua viabilidade econômica;

( iii ) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

34 – Prosseguindo, também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.779.754/0001-80) e ILHAS DO PACÍFICO EMPREENDIMENTO SPE LTDA (CNPJ nº 17.750.901/0001-01):

( i ) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente **DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial, as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios** (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

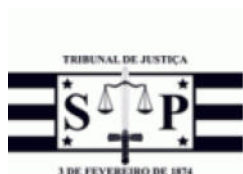
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

integral desta DECISÃO para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

( ii ) deverão as recuperandas protocolar e comunicar a presente **DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial** junto à **Secretaria da Receita Federal** (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de **ofício**) para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias;

( iii ) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente **DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial**, a **Junta Comercial** (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

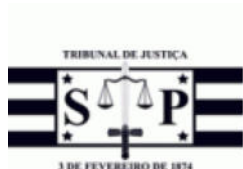
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

35 – Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da LRF, com o prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas **diretamente** à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico [rbengenharia@bladmjudicial.com.br](mailto:rbengenharia@bladmjudicial.com.br), que deverá constar do edital.

Para que seja possível a habilitação do crédito trabalhista, necessário se faz que eventual divergência ou habilitação seja instruída com cópia da sentença trabalhista, devidamente liquidada e exigível (com trânsito em julgado). Inexistindo trânsito em julgado (ou liquidação) competirá ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, conforme prevê o artigo 6º, §3º, da LRF.

Desde logo, ficam os Credores advertidos que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, juntadas nos autos principais, não serão analisados e serão **tornados sem efeito**, em razão inadequação da via eleita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

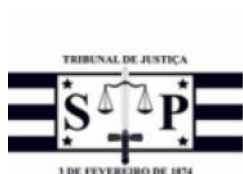
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Concedo prazo de 48 horas para a Administradora Judicial apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, ficando autorizada a sua publicação em forma resumida, conforme a recomendação contida no Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial BL ADM JUDICIAL ([www.bladmjudicial.com.br](http://www.bladmjudicial.com.br)).

Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a Administradora Judicial enviar o arquivo para o e-mail: [2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br](mailto:2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br)

Caberá ao Ofício desta Vara Regional Empresarial calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas para recolhimento em 24 horas, bem como intimando o advogado das recuperandas para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação, na mesma data em que publicado em órgão oficial.

36 - Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

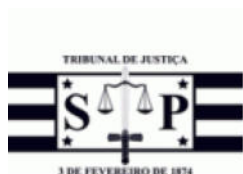
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

relação prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF, também encaminhar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, LRF), eventuais impugnações (artigo 8º LRF) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único, LRF), iniciando-se a fase judicial de apuração do Quadro Geral de Credores (QGC).

Observo, neste tópico, que:

**primeiro** - serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF, e serão recebidas como **impugnação** e processadas na forma dos artigos 13 a 15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

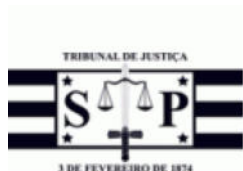
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

da LRF, e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do artigo 10, *caput* e § 5º, da LRF;

**segundo** - as habilitações e impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da LRF, acaso o interesse processual surgir após a lista da Administradora Judicial, também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e

**terceiro** - caso as impugnações sejam apresentadas pelas próprias recuperandas, deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número - inclusive nº bloco e do apartamento, se houver -, bairro, CEP, cidade e Estado), além do recolhimento das custas.

37 - Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

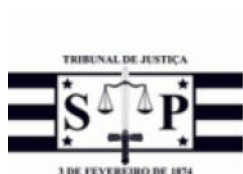
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail [rbengenharia@bladmjudicial.com.br](mailto:rbengenharia@bladmjudicial.com.br).

A Administradora Judicial deverá, nos termos do artigo 6º, §2º, da LRF, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, com posterior inclusão no Quadro Geral de Credores.

O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos indicados acima.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

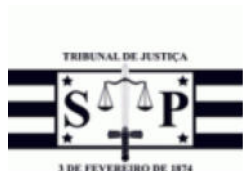
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

38 - Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente à Administradora Judicial, utilizando-se do e-mail [rbengenharia@bladmjudicial.com.br](mailto:rbengenharia@bladmjudicial.com.br) , a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Caso as certidões trabalhistas ou relações de crédito sejam encaminhadas ao presente Juízo, deverá a Administrador Judicial providenciar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

39 - Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, **evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

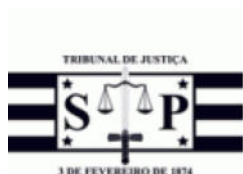
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjst.jus.br

40 - Enquanto não ocorrer a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fica vedada a distribuição de lucros aos sócios das recuperandas, sob pena de a distribuição ensejar a tipificação prevista no artigo 168 da LRF.

41 - Dispensar as recuperandas da obrigação de apresentar certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos artigos 68 e 137 da Lei nº 14.133/21 e do quanto decidido no AREsp nº 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

Pelos mesmos fundamentos acima, fica vedado a qualquer órgão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

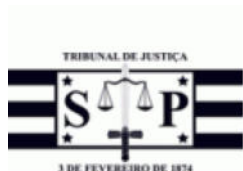
da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual as recuperandas participem, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente imposta, mediante análise das circunstâncias do caso concreto.

42 - Esclareço novamente que, nos termos da decisão do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 1.699.528, a contagem dos prazos - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - será em dias corridos.

43 - Ficam advertidas as recuperandas que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (artigo 73 LRF c.c. artigos 5º e 6º CPC).

Ademais, aplica-se, no que couber, aos procedimentos e termos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjst.jus.br

deste processo de recuperação judicial, o disposto no Código de Processo Civil, desde que não seja incompatível com os princípios da Lei nº 11.101/05 (LRF), sendo a contagem de todos os prazos específicos da LRF em dias corridos, nos termos do art. 189, § 1º, inciso I, da legislação de insolvência empresarial brasileira.

44 - Em razão da nova previsão do artigo 61 da LRF, eventual escolha das devedoras e de seus credores pela existência de supervisão judicial no cumprimento do plano deverá ser **motivada**, pois, embora nosso sistema processual civil tenha adotado a teoria dos negócios jurídicos processuais, segundo a qual as partes podem convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, há limitação de ordem pública sobre eventual convenção aos poderes processuais do juiz.

Assim, impor ao Poder Judiciário a tramitação de um processo sem qualquer demonstração de utilidade de tal calendarização, viola o devido processo legal e a efetividade da jurisdição, na medida em que encarece o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

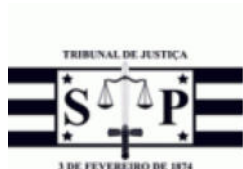
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

e humanos do Poder Judiciário sem a contrapartida de efetividade da jurisdição, além de prejudicar do direito de **fresh start** da atividade, ou novo começo, ao obstar que a sociedade empresária possa ter o efetivo retorno ao mercado empresarial e de crédito.

45 - Alerto, finalmente, que deverão as recuperandas iniciar diligências voltadas à adequação de seu passivo fiscal, para possibilitar a **oportuna** apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), nos termos do artigo 57 da LRF.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial firmado nos Enunciados XIX e XX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, a saber:

Enunciado XIX: “Após a vigência da Lei n. 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência”;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

Enunciado XX: “A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente”.

No mesmo sentido, a decisão do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 2.053.240/SP:

“Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios”.

46 – Quanto ao requerimento de sigilo fiscal contido no item 45 de fl. 209, no sentido de que “a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, relação de seus funcionários, assim como os extratos bancários,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

sejam autuadas sob sigilo de justiça”, consigno que o processo de Recuperação Judicial visa, principalmente, a negociação entre as recuperandas e seus credores, que devem conhecer seu real estado operacional, motivo pelo qual devem os credores ter acesso a todos os documentos exigidos por lei, para que referida negociação se dê de forma transparente, de modo que, levando-se em conta a matéria dos autos, não se justifica o trâmite em sigilo de documentos sob sigilo de justiça, mormente diante da relevância da publicidade em virtude da natureza do feito. Por tais motivos, indefiro o pedido.

47 - Por fim, deverão as empresas recuperandas acrescentar ao seu nome empresarial a expressão **“em Recuperação Judicial”** em todos os atos, documentos e contratos que firmar (artigo 69 da LRF).

48 - Intime-se o Ministério Público.

49 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

*Juiz de Direito – assinatura digital*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**